



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA



CONTRATO Nº 1405.2402/07

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia e Consultoria Jurídica que entre si celebram de um lado o **Município de Guaraciaba do Norte-CE**, inscrito no **CNPJ/MF sob o Nº 07.569.205/0001-31**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na **Rua Monsenhor Furtado, nº 55, Centro, CEP: 62.380-000, na cidade de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua **Ordenadora de Despesas e Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania**, Sra. **Daiane de Lima Oliveira**, inscrita no **CPF sob o nº 634.312.543-49**, e do outro a **MARIO FIRMEZA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, estabelecida na **Rua Antonino Barros, nº 1773, Bairro Guajeru, CEP: 60.843-210, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 50.674.991/0001-66**, por meio de seu representante legal Sr. **Mário Luís Firmeza Duarte**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito no **CPF sob o nº 014.352.163-26** e **OAB-CE nº 32.337**, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento:

- 1.1.1. O Art. 74, inciso III, alíneas “b”, “c” e “e” e §3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 1.1.2. O Art. 3º-A da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994;
- 1.1.3. O Artigo 1º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020;
- 1.1.4. O Decreto Municipal nº 043/2022, de 8 de agosto de 2022;
- 1.1.5. O Decreto Municipal nº 034/2023, de 2 de agosto de 2023;
- 1.1.6. A Lei Federal nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor;
- 1.1.7. O Processo Administrativo nº 20240430/001-07;
- 1.1.8. A Inexigibilidade de Licitação Nº 013/2024-SAS;
- 1.1.9. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.1.10. Os Preceitos do Direito Público;
- 1.1.11. As Disposições do Direito Privado;
- 1.1.12. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de serviços técnicos profissionais de advocacia e consultoria jurídica, para atuação junto aos diversos tribunais e órgãos administrativos, em apoio à Procuradoria Municipal, compreendendo a elaboração de defesas e acompanhamento de demandas administrativas e judiciais, de interesse da Secretaria de Assistência Social e Cidadania do município de Guaraciaba do Norte/CE.

2.2. Os serviços serão executados conforme os detalhamento abaixo:

- 2.2.1. Assessoria e consultoria jurídica à Secretaria no tocante aos seus atos e fatos funcionais;
- 2.2.2. Assessoria e consultoria jurídica à Secretaria no patrocínio de ações perante terceiros;
- 2.2.3. Assessoria e consultoria jurídica à Secretaria no patrocínio de acompanhamentos e defesas de demandas junto aos Tribunais;
- 2.2.4. Assessoria e consultoria jurídica à Secretaria junto aos órgãos administrativos das esferas federais e estaduais;
- 2.2.5. Assessoria e consultoria jurídica à Secretaria na emissão de pareceres;



Governo Municipal

Rua Monsenhor Furtado nº 55 - Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte – Ceará

Fone: (88) 3652-2150 (88)3652-2111

CNPJ(MF) nº 07.569.205/0001-31 CGF nº 06.920.294-0



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

- 2.2.6. Assessoria e consultoria jurídica à Secretaria no acompanhamento de ações judiciais perante Tribunal Regional Trabalhista da 7ª Região, Tribunal de Justiça do Ceará e Tribunais Superiores;
- 2.2.7. Despachar processos administrativos internos e externos, de interesse da Secretaria;
- 2.2.8. Elaborar relatórios e pareceres quando solicitado;
- 2.2.9. Verificar o andamento dos feitos judiciais e administrativos que lhes for distribuído;
- 2.2.10. Propor e contestar ações quando necessário, bem como recorrer delas;
- 2.2.11. Realizar o acompanhamento de processos administrativos disciplinares e sindicâncias, junto à Comissão Competente;
- 2.2.12. Participar como Advogado nas audiências de interesse do Município;
- 2.2.13. Auxiliar e prestar consultoria aos profissionais do direito, à Procuradoria Geral do Município e demais profissionais da área do direito integrantes do quadro de pessoal do Município;
- 2.2.14. Orientar o Gestor da Secretaria Municipal nos atos de gestão e decisões administrativas;
- 2.2.15. Elaborar ajustes, acordos, termos, aditivos e qualquer Instrumento de interesse da Secretaria;
- 2.2.16. Recorrer ou contrarrazoar recursos em todas as esferas;
- 2.2.17. Elaboração de Projetos de Leis diversos, Decretos e codificações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

- 3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor mensal de **R\$ 7.960,50 (sete mil novecentos e sessenta reais e cinquenta centavos)**, perfazendo um montante de **R\$ 95.526,00 (noventa e cinco mil quinhentos e vinte e seis reais)** para o período de 12 (doze) meses.
- 3.2. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas, ou, caso esse venha a ser excluído, por outro equivalente, podendo, a critério da Autoridade Superior, ser feito por simples apostila, em conformidade com o inciso I, do Art. 136, da Lei 14.133/21.

CALÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE, DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

- 4.1. O presente instrumento de contrato terá validade a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, combinado com o §4º do Art. 91 do mesmo Diploma Legal.
- 4.2. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	PROJ. /ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
0707 Secretaria de Assistência Social e Cidadania	08 122 0002 2.006 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social/FMAS	3.3.90.39.00 Outros serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente após a execução dos serviços, com a devida documentação fiscal;



Rua Monsenhor Furtado nº 55 - Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte - Ceará
Fone: (88) 3652-2150 (88)3652-2111
CNPJ(MF) nº 07.569.205/0001-31 CGF nº 06.920.294-0



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA



6.1.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

6.2. O objeto será atestado e pago, pela Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, nos prazos e na forma estabelecidos no Contrato.

6.3. O pagamento será efetuado, em até o 30 (trigésimo) dia, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte.

6.4. Os pagamentos somente poderão ser realizados com a devida apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. Os serviços deverão ser executados pela Contratada, em conformidade com a proposta apresentada e com as cláusulas contratuais, devendo atender todas as necessidades da Contratante, quanto ao objeto contratado, desde que obedecidas todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório, estando a Contratante obrigada a prestar todas e quaisquer informações, se necessário, quanto ao bom cumprimento da obrigação pela Contratada.

7.2. Os serviços deverão abranger toda e qualquer necessidade que assim o departamento demandar quanto à execução dos serviços.

7.3. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Contratante.

7.4. O recebimento se dará após a verificação das formalidades legais exigidas no presente objeto contratual, assim por servidor designado pela Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.

7.5. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões, devendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei nº 14.133/21, que poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na execução do objeto, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

III – impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º da Lei nº 14.133/21.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, inciso IV e § 5º da Lei nº 14.133/21.

8.2. Na aplicação da sanção prevista no item 8.1.I, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Rua Monsenhor Furtado nº 55 - Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte - Ceará
Fone: (88) 3652-2150 (88)3652-2111
CNPJ(MF) nº 07.569.205/0001-31 CGF nº 06.920.294-0



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA



8.3. A aplicação das sanções previstas nos itens 8.1.III e 8.1.IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. As sanções previstas nos itens supra, poderão ser aplicadas às licitantes que praticarem as seguintes infrações:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VI - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;
- VII - fraudar a licitação/contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos e formas especificados nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

9.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

9.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

9.3.1. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; e
- c) pagamento do custo da desmobilização.

9.4. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

9.5. É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexecução, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21.



Rua Monsenhor Furtado nº 55 - Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte - Ceará
Fone: (88) 3652-2150 (88) 3652-2111
CNPJ(MF) nº 07.569.205/0001-31 CGF nº 06.920.294-0



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA



10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

10.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (ad. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.4. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo às determinações efetuadas e providenciando a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

11.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregado;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na contratação;

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transferirá a responsabilidade à contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.9. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da Contratante

11.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



Governo Municipal

Rua Monsenhor Furtado nº 55 - Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte - Ceará
Fone: (88) 3652-2150 (88) 3652-2111
CNPJ(MF) nº 07.569.205/0001-31 CGF nº 06.920.294-0



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

11.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

11.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos

11.18. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera;

11.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024-SAS**, do Art. 74, inciso III, alíneas “b”, “c” e “e” e §3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com o Art. 3º-A da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994 e Artigo 1º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto d’e 2020, e a proposta de preços da Contratada, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

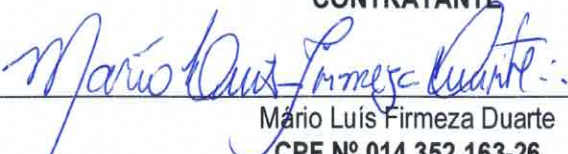
13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guaraciaba do Norte/CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro - estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, perante 02 (duas) testemunhas maiores, capazes, que também o subscrevem.

Guaraciaba do Norte-CE, 14 de maio de 2024.


Daiane de Lima Oliveira

**Ordenadora de Despesas e Secretária de Assistência Social e Cidadania
CONTRATANTE**


Mário Luís Firmeza Duarte

CPF Nº 014.352.163-26

MARIO FIRMEZA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 50.674.991/0001-66

CONTRATADA

Testemunhas:

01. 

Nome:

CPF: 07886166337

02. 

Nome:

CPF:

THIAGO BRANDON DA SILVA PROTÁ
CPF 033.339.793-22



Governo Municipal

Rua Monsenhor Furtado nº 55 - Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte – Ceará
Fone: (88) 3652-2150 (88)3652-2111
CNPJ(MF) nº 07.569.205/0001-31 CGF nº 06.920.294-0



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TÍTULO:

AVISO DE CONTRATAÇÃO

ÓRGÃO DEMANDANTE/EXPEDIDOR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

MATÉRIA:

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **GUARACIABA DO NORTE** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 1405.2402/07** – Processo Originário: **Inexigibilidade de Licitação Nº 013/2024-SAS**– Objeto: **Contratação de serviços técnicos profissionais de advocacia e consultoria jurídica, para atuação junto aos diversos tribunais e órgãos administrativos, em apoio à Procuradoria Municipal, compreendendo a elaboração de defesas e acompanhamento de demandas administrativas e judiciais, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Guaraciaba do Norte/CE** – Contratante: **Secretaria Municipal de Assistência Social** – Contratada: **MARIO FIRMEZA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 50.674.991/0001-66** – Valor: **R\$ 95.526,00 (noventa e cinco mil quinhentos e vinte e seis reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **14/05/2024** – Vigência: **12 (doze) meses** – Fundamentação Legal: **artigo 74, inciso III, alíneas “b”, “c” e “e”, §3º da Lei de Licitações nº 14.133/2021, combinado com artigo 3º-A da Lei Federal nº 8.906/1994 e Artigo 1º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020** – Signatários: **Daiane de Lima Oliveira (CONTRATANTE); Mário Luís Firmeza Duarte (CONTRATADA).**

VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO – IMPRENSA OFICIAL:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (DOM)

PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS (PNCP)

LOCAL E DATA:

GUARACIABA DO NORTE-CE, 15/05/2024

ASSINATURA:

DAIANE DE LIMA OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania



Rua Monsenhor Furtado nº 55 - Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte – Ceará
Fone: (88) 3652-2150 (88)3652-2111
CNPJ(MF) nº 07.569.205/0001-31 CGF nº 06.920.294-0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE



COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 1405.2402/07 – Processo Originário: Inexigibilidade de Licitação Nº 013/2024-SAS– Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais de advocacia e consultoria jurídica, para atuação junto aos diversos tribunais e órgãos administrativos, em apoio à Procuradoria Municipal, compreendendo a elaboração de defesas e acompanhamento de demandas administrativas e judiciais, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Guaraciaba do Norte/CE – Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social – Contratada: MARIO FIRMEZA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 50.674.991/0001-66 – Valor: R\$ 95.526,00 (noventa e cinco mil quinhentos e vinte e seis reais) – Data da Assinatura do Contrato: 14/05/2024 – Vigência: 12 (doze) meses – Fundamentação Legal: artigo 74, inciso III, alíneas “b”, “c” e “e”, §3º da Lei de Licitações nº 14.133/2021, combinado com artigo 3º-A da Lei Federal nº 8.906/1994 e Artigo 1º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020 – Signatários: Daiane de Lima Oliveira (CONTRATANTE); Mário Luís Firmeza Duarte (CONTRATADA)

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:CF0D3AE4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 29/05/2024. Edição 3469
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>